

PROJETO DE LEI Nº 283 /2021 – LEGISLATIVO

“Fica instituída, no âmbito da rede municipal de saúde, a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário”.

A VEREADORA JÉSSYCA MÔNICA DE LIMA CAVALCANTI, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1 Fica o poder público municipal autorizado a instituí, no âmbito da rede municipal de saúde, a **Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário**.

Art. 2 A campanha instituída no artigo 1º constará da expedição obrigatória de Carteira de Prevenção do Câncer de Mama e Ginecológico.

§1 - A Carteira, a ser emitida pelos hospitais, ambulatória e postos de assistência médica da rede pública municipal, deverá conter registro de realização anual dos exames Papanicolau e da mama.

§2 - Os exames mencionados no parágrafo anterior poderão ser realizados por profissionais de saúde da rede pública ou da rede privada, desde que adequadamente treinados.

§3 - O registro a que se refere o § 1º deverá conter também a identificação, de forma legível, da unidade de saúde onde se realizaram os exames.

Art. 3 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de Novembro de 2021.


Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti - PSDB

Vereadora

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo implantar Carteira para controle de exames de detecção de câncer ginecológico e mamário no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Faz-se necessário salientar que cômicos de que os conceitos atuais de Saúde Pública exigem que se dê ênfase ao tritômio educação, prevenção e cura, ao defrontarmos com o problema do câncer cérvico uterino, le mas fica patente a necessidade de se incrementar a cobertura a essa doença já que, seu diagnóstico precoce, não só irá trazer economia e maior racionalização dos serviços públicos que seu tratamento, como reduzir em muito, a mortalidade feminina.

Uma das maiores causas de morte no Brasil é a neoplasias, entre as quais o câncer mamário é o que mais leva o óbito às mulheres e a do colo do útero. Ao analisarmos os diversos tipos de neoplasias responsáveis pelos óbitos de mulheres no estado de Pernambuco, constatamos que o câncer de mama e útero representa uma das maiores causas de mortes de mulheres no nosso estado. O câncer de colo de útero também é um grande e assustador causador de mortes de mulheres pernambucanas. Desta forma, diante da elevada incidência e prevalência de tais patologias na população feminina, a presente iniciativa de instituir a **Campanha Permanente de Prevenção de Câncer Ginecológico e Mamário**, com expedição obrigatória da Carteira mencionada no parágrafo único do artigo 1º da propositada em epígrafe, terá como tarefa precípua a detecção precoce do câncer (colo uterino e mama) e consequentemente medida terapêutica inerente a cada situação.

Desta feita, tendo em vista o supramencionado espera acolhida ao presente Projeto de Lei, pôr essa Egrégia Casa Parlamentar, como medida de justiça.